



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA  
PORTARIA CONSUP Nº 017, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

**AVISO Nº 02**

**Assunto:** Divulgação do REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS E PARA A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

O Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, PORTARIA CONSUP Nº 017, DE 25 DE JUNHO DE 2018, divulga, em anexo, o REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DO CORPO DISCENTE PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, informando que as mesmas podem ser impugnadas no prazo disposto no Regulamento conforme o Anexo I -Calendário Eleitoral.

São Luís, 12 de julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rommel de Sousa Neves', written over a horizontal line.

**ROMMEL DE SOUSA NEVES**

Presidente

Portaria CONSUP nº 017/2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO AVISO Nº 02**

**CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE CONSULTA-2018**

**PORTARIA CONSUP Nº 017, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DO CORPO DISCENTE PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do Campus Coelho Neto, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissão Eleitoral local do Campus.

**Art. 2º** Os representantes, titulares e suplentes, do corpo docente, dos servidores técnicos administrativos e do corpo discente para a Comissão Eleitoral local do Campus serão escolhidos por seus pares, por segmento e por meio de Assembleia, na forma deste Regulamento.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral local do Campus indicará entre seus membros, em reunião conjunta, na forma deste Regulamento, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

**§ 1º** Para compor a Comissão Eleitoral Central deverá ser indicado 03 (três) representantes titular ou suplente, por segmento.

**§ 2º** Os titulares da Comissão Eleitoral local do Campus que passarem a integrar a Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR  
CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS**

**Seção I**

**DOS REPRESENTANTES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral local do Campus será integrado pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

- I – seis do corpo docente;
- II – seis dos servidores técnicos administrativos; e
- III – seis do corpo discente.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral local do Campus elegerá o seu Presidente e substituto na reunião de instalação dos trabalhos.

**Art.5º** A Comissão Eleitoral local do Campus terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral no Campus especificados no art. 1º de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.

**SEÇÃO II**

**DA ASSEMBLÉIA**

**Art. 6º** O Diretor Geral do Campus Coelho Neto ou servidor por ele indicado, deverão realizar o processo de escolha democrática, por meio de assembleia, dos representantes dos segmentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

docente, técnico administrativo e discente com vistas à formação da Comissão Eleitoral local do Campus.

§ 1º O Diretor Geral do Campus Coelho Neto ou servidor por ele indicado, na realização da assembleia, contarão com a assistência, seja presencial ou à distância, dos representantes da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

§ 2º A assembleia para a escolha dos representantes será realizada por segmento no prazo do Anexo I, mediante ato convocatório do Diretor Geral por meio de edital, conforme modelo disposto no Anexo II e será amplamente divulgado no âmbito do Campus com no mínimo 48 horas de antecedência da data da assembleia.

§ 3º Na eventualidade de não preenchimento das vagas por meio da assembleia, o Diretor Geral do Campus indicará o representante do respectivo segmento, a fim de que a Comissão Eleitoral local do Campus tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

§ 4º O Diretor Geral do *Campus* Coelho Neto deverá enviar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, no prazo do Anexo I, o resultado da escolha dos servidores técnicos administrativos, docentes e discentes que comporão a Comissão Eleitoral local do Campus.

**Seção III  
DOS CANDIDATOS**

**Art.7º** Poderão candidatar-se:

I - para representante do corpo docente e técnico administrativo todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em efetivo exercício no respectivo Campus de lotação;

II - para representantes dos discentes todos os alunos, com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, vinculados ao Campus.

**Parágrafo único.** Não poderá candidatar-se à Comissão Eleitoral de Campus o servidor docente ou técnico administrativo que ocupar Cargo de Direção – CD.

**Art. 8º** O servidor ou discente que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção IV  
DOS VOTANTES**

**Art. 9º** São considerados votantes:

I - para eleger os representantes do corpo docente todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus onde se efetivará o processo de consulta;

II - para eleger os representantes do corpo técnico administrativo todos os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus onde se efetivará o processo de consulta; e

III – para eleger os representantes do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, circunscritos ao respectivo Campus onde se efetivará o processo de consulta.

**Parágrafo único.** Os servidores do Campus Coelho Neto removidos “*ex officio*” para Reitoria ou outros Campi do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG poderão votar nos candidatos do Campus de sua última lotação.

**Seção V  
DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** A inscrição e a votação será efetivada em assembleia, por segmento, conforme disposto no art. 6º deste regulamento.

**Art. 11.** A realização dos procedimentos de inscrição e de votação ficará a cargo do Diretor Geral do Campus ou de servidor por ele indicado devendo seguir os seguintes critérios:

I – a assembleia deverá ser aberta com 50% (cinquenta) dos membros por segmento em primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 15 (quinze) minutos decorridos da primeira, com qualquer número sendo exigida a lista de presença devidamente assinada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

II – instalada a assembleia serão abertas num prazo de até 20 minutos as inscrições dos candidatos por meio de preenchimento de fichas, conforme Anexo III;

III – homologadas as inscrições, será apresentada a lista de candidatos por ordem alfabética e cada um deles terá um prazo de até 05 (cinco) minutos para se manifestar quanto a sua candidatura perante a assembleia;

IV – após a manifestação dos candidatos, a assembleia, por meio de voto facultativo e aberto, elegerá os seus respectivos representantes;

V – procedida a eleição dos titulares, ato contínuo será realizada a segunda fase de votação dos respectivos suplentes; e

VI – encerrada a votação, o Diretor Geral ou seu representante encaminhará à Comissão Disciplinadora e Organizadora do Processo de Consulta o resultado da escolha por segmento no prazo estabelecido no Anexo I.

§ 1º Todos os procedimentos da assembleia deverão ser registrados em ata por um secretário designado *AD HOC* pelo Diretor Geral ou pelo representante por ele indicado.

§ 2º As impugnações de inscrição de candidatos ou de votos deverão ser requeridas e julgadas pelo Diretor Geral ou pelo representante por ele designado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora durante a respectiva etapa da realização da assembleia, sem que haja prejuízo ao resultado final.

§ 3º As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem durante a assembleia serão dirimidos pelo Diretor Geral ou pelo representante por ele indicado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

**Art. 12.** Poderão candidatar-se todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto nos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

**Art. 13.** São considerados votantes todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

**Art. 14.** Serão declarados eleitos, por segmento, os 03 (três) candidatos a membros titulares e/ou suplentes que obtiverem mais votos.

**Parágrafo único.** Serão suplentes do primeiro, do segundo e do terceiro titulares eleitos, o primeiro, o segundo e o terceiro escolhidos na segunda fase de votação, respectivamente, por segmento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 15.** Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá ao seguinte:

a) candidatos servidores:

I – maior idade;

II – maior tempo no serviço público.

b) candidatos discentes:

I - maior idade;

II – matrícula mais antiga.

**Art. 16.** A Comissão Disciplinadora e Coordenadora, de posse dos resultados, os enviará ao Presidente do Conselho Superior que designará os membros escolhidos no prazo do Anexo I.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Seção I  
DOS REPRESENTANTES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral Central será integrada pelos seguintes representantes:

I – três do corpo docente;

II – três dos servidores técnicos administrativos; e

III – três do corpo discente.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos pela Comissão Eleitoral local do Campus e da Comissão Central.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos na data, local e horários fixados no Anexo I.

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

II – deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;

III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Superior; e

IV – decidir sobre os casos omissos.

**Seção II  
DA REUNIÃO**

**Art. 19.** Os membros da Comissão Eleitoral local do Campus, por convocação do Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, reunir-se-ão em conjunto e em sessão única, em data determinada no Anexo I - Calendário Eleitoral, para indicarem, entre seus membros, os representantes titulares e suplentes para composição da Comissão Eleitoral Central, bem como deliberar sobre a data da reunião de instalação dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Será exigida a presença de 2/3 dos membros, por segmento, para que seja dado início a reunião de que trata o caput e caso não haja o quórum previsto, após decorridos trinta minutos da primeira chamada, inicia-se a reunião com qualquer número.

**Seção III  
DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**Art. 20.** A inscrição e a votação serão efetivadas na reunião, em sessão única dos membros da Comissão Eleitoral local do Campus, por segmento.

**Art. 21.** A realização dos procedimentos de inscrição e de votação ficará a cargo da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta e será divulgada até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Parágrafo Único.** No processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central será aplicado no que couber os procedimentos de inscrição e votação de que trata a Seção V, Capítulo II deste regulamento.

**Art. 22.** Poderão candidatar-se todos os membros da Comissão Eleitoral local do *Campus* presentes na sessão, por segmento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 23.** São considerados votantes todos os membros da Comissão Eleitoral local do Campus, por segmento e que estejam presentes na reunião.

**Art. 24.** O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 25.** Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus onde se efetiva o processo de consulta;

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, circunscritos ao respectivo Campus onde se efetiva o processo de consulta.

**Art. 26.** O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo do Campus no horário de 08:00 às 20:00 horas devendo conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta funcionará, para efeitos de julgamentos de recursos ou impugnações, como órgão de única e última instância administrativa.

**Art. 27.** Interpostos o recurso ou a impugnação, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta deverá, conforme a situação, intimar os demais interessados para que, caso queiram, apresentem alegações no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Art. 28.** O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

II – não requerido à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

**Art. 29.** No prazo de 01 (um) dia após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta terá a sua competência exaurida somente após esgotadas todas as pendências administrativas e ou judiciais relativas a este Regulamento.

**Art. 31.** Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua divulgação, conforme estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação será interposta ao Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, por meio de requerimento.

**Art. 32.** Todos os procedimentos deste Regulamento no que se refere à escolha dos membros da Comissão Eleitoral local do Campus e da Comissão Eleitoral Central deverão ser registrados em ata, conforme modelo disposto no Anexo V.

**Art. 33.** Com o objetivo de subsidiar a elaboração das normas do processo de consulta para a escolha do Diretor Geral do Campus Coelho Neto, a Comissão Eleitoral Central poderá utilizar a minuta de regulamento eleitoral de referência conforme disposto no Anexo VI.

**Art. 34.** Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo de consulta de que trata este regulamento as disposições da Lei nº 9.784/99, no que couber.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 35.** As dúvidas, impugnações das normas e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, através do email [cdc.coelhoneto@ifma.edu.br](mailto:cdc.coelhoneto@ifma.edu.br)

**Art. 36.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 12 de julho de 2018

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rommel de Sousa Neves', written over a horizontal line.

Rommel de Sousa Neves

Presidente

Portaria CONSUP nº 017, 25 de junho de 2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR  
ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO  
CAMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
<b>FASE I – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>		
1. Publicação das Normas	12 de julho	Art. 36
2. Impugnação das Normas	13 de julho	Art. 31
3. Julgamento da impugnação	16 de julho	Art. 29
4. Divulgação do resultado das impugnações do regulamento	17 de julho	Paragrafo único do Art.33
5. Designação por meio de portaria do representante do Diretor Geral, quando houver, para condução da Assembleia.	17 de julho	Art. 06°
<b>FASE II – DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS</b>		
6. Convocação da Assembleia pelo Diretor Geral ou representante por ele designado, por segmento, conforme modelo especificado no anexo II.	01 de agosto	§ 2° do Art. 6°
7. Realização da Assembleia por segmento – Inscrição dos candidatos, votação e resultados.  - Exercício de opção de candidatura de servidor ou discente com 02 matriculas no IFMA junto ao presidente da assembleia, conforme anexo II.	06 de agosto  1- Segmento Discente: das 8:00 às 11:00 2- Segmento Técnico-Administrativo: das 14:00 às 16:00 3-Segmento Docente: 16:00 às 18:00	Art. 6° até Art. 15  Art. 8°
8. Envio dos resultados para a Comissão Disciplinadora e Organizadora do Processo de Consulta	08 de agosto	§ 4°, Art. 6°



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

9. Envio pela Comissão dos resultados ao CONSUP para publicação	08 de agosto	Art. 16, sem prejuízo que seja cumprido o § 3º do Art. 6º, caso não sejam preenchidas as vagas.
10. Designação por portaria dos nomes que irão compor as Comissões Eleitorais de Campi pelo CONSUP	09 de agosto	§ 1º do Art. 4º
<b>FASE III – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL</b>		
9. Convocação dos membros das Comissão Eleitoral do <i>Campus</i>	06 de agosto	Art.19
10. Reunião da Comissão Eleitoral de <i>Campus</i>	06 de agosto	Art.19
11. Declaração dos eleitos	06 de agosto	Parágrafo único do Art.21
12. Envio do Resultado ao Presidente do Conselho Superior	08 de agosto	Parágrafo único do Art.21
13. Nomeação dos eleitos pelo Conselho Superior	09 de agosto	Art. 24
14. Reunião de instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central	13 de agosto Horário: 9:00 h. Local: Campus Coelho Neto	§ 2º do Art. 19



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº \_\_\_\_/2018, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018**

O ..... do Campus ....., do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme § 2º, art. 6º do Regulamento do Processo de Consulta para escolha de Diretor Geral do Campus ....., no ano de 2018, CONVOCA todos os servidores em efetivo exercício e os discentes regularmente matriculados para uma Assembleia a ser realizada no dia 24 de março, nos horários e local abaixo especificados. O referido processo visa à formação da Comissão Eleitoral de Campus na forma do Regulamento.

<b>SEGMENTO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
DOCENTE	8:00 as 10:00	.....
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10:00 as 12:00	.....
DISCENTE	13:00 as 17:00	.....

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral ou servidor por ele indicado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO III**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO  
CAMPUS**

**Requerimento Padrão de Inscrição para a Assembleia**

SEGMENTO: ( ) docente ( ) técnico-administrativo ( ) discente

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula ou nº de RG: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Eu, o(a) candidato(a) acima identificado(a), venho tempestivamente solicitar a minha inscrição nos termos do Regulamento para o qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO IV**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Requerimento Padrão de Inscrição de Candidatos para a Comissão Eleitoral Central**

SEGMENTO: ( ) docente ( ) técnico-administrativo ( ) discente

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula / N° RG: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Eu, o(a) candidato(a) acima identificado(a) venho tempestivamente solicitar a essa Comissão a minha inscrição nos termos do Regulamento para o qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR  
ANEXO V

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO  
CAMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Modelo de ATA

1 Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e quinze, às ..... horas e  
2.....minutos, no Campus....., teve início o processo de consulta para a escolha 3dos  
membros dos segmentos ..... e 4..... para  
compor a Comissão ..... . Presentes os 5membros....., ( número de  
votantes, número de ausentes e registro 6das ocorrências relevantes). E eu,  
....., secretário(a) *ad hoc* lavrei 7a presente ata, que será assinada por mim  
e por todos os presentes. (local e data).

8 \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

11.....

12.....

.....

.....

.....

.....

.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR  
ANEXO VI**

**REGULAMENTO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA ORIENTATIVA PARA SUBSIDIAR OS  
TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS  
COELHO NETO.**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
PROCESSO DE CONSULTA 2018**

**PORTARIA CONSUP Nº ....., DE ..... DE .....DE 2018**

**CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS  
Seção I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O processo de consulta para escolha do Diretor Geral do Campus Coelho Neto será conduzido por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissão Eleitoral local do Campus.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral Central instituída por meio da Portaria CONSUP nº. ...., de .... de ..... de 2018, tem fins específicos de conduzir o processo de consulta para escolha do Diretor Geral do Campus Coelho Neto de acordo com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2009, em consonância com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, destas Normas e, subsidiariamente, no que couber, com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº 1.171/94 com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral local do Campus instituídas pela Portaria CONSUP nº..... . tem fim específico de conduzir, em conjunto, com as diretrizes emanadas da Comissão Eleitoral Central, o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral do Campus Coelho Neto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR  
Seção II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral, no Campus e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III – providenciar, juntamente com a Comissão Eleitoral do Campus o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Superior para conhecimento e posterior envio e apreciação do respectivo Conselho; e
- VI – decidir sobre os casos omissos.

**Art.5º** A Comissão Eleitoral local do Campus terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral no Campus especificado no art. 1º de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; e
- V – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL**

**Seção I  
DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

(cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, conforme § 1º, art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Parágrafo único.** Os servidores do Campus .....removidos “*ex officio*” para Reitoria ou outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG poderão candidatar-se pelo Campus de sua última lotação.

**Art. 7º** O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

**Seção II  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no art. 6º destas Normas.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão se inscrever somente com um nome e/ou um apelido.

**Art.9º** A inscrição dos candidatos se efetivará por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no Anexo II - Requerimento Padrão, que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo do Campus, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário das 8:00 às 20:00 horas no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral de Campus deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições destas Normas.

**Parágrafo único.** A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral do Campus, no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 11.** Da decisão a que se refere o artigo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral de *Campus*, em primeira instância, a ser registrado no Serviço de Protocolo do Campus, no horário das 08:00 às 20:00 horas no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral, obedecendo o disposto no Capítulo II, Seção VI destas Normas.

**Parágrafo único.** Após a apreciação do recurso interposto, a Comissão Eleitoral de Campus, em ato colegiado, tornará público no âmbito do Campus, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito.

**Art.12.** A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, obedecendo o local e o prazo fixados no Anexo I - Calendário Eleitoral.

**Seção III**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 13.** A partir da publicação da relação homologada a que se refere o parágrafo único, art.11, destas Normas, será dado início a propaganda eleitoral no âmbito do Campus, conforme prazo constante no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Art. 14.** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Campus, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

**Art.15.** Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do Campus para desenvolver suas ações.

**Art. 16.** Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

**Art. 17.** Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral local do Campus estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 18.** Será dano ao patrimônio do Campus, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

**Art.19.** Os eleitores poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e outros materiais de uso pessoal com propaganda de seu candidato.

**Art.20.** O ato de “boca de urna” será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

**Art.21.** Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do seu Campus.

**§ 1º.** As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

**§ 2º.** O tempo de visitaç o dever  ser de no m ximo 10 (dez) minutos em cada ambiente.

**Art. 22.** Toda propaganda eleitoral ser  realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partid rios.

**Art. 23.** A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionar  sempre o nome do candidato e s  poder  ser feita em l ngua nacional.

**Art. 24.** N o ser  permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue   desobedi ncia coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - implique em oferecimento, promessa ou solicita o de dinheiro, d diva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - interfira nos quadros de comunica o e identifica o interna do Campus, salvo disposto no par grafo  nico, art. 17 destas normas;

VI - material adesivo que possa vir a depredar o patrim nio p blico;

VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII- envolva terceiros ou institui es n o vinculadas ao Instituto Federal de Educa o, Ci ncia e Tecnologia do Maranh o;

IX - prejudique a higiene e a est tica institucional; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

**Parágrafo único.** Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

**Art. 25.** Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

**Art. 26.** Será permitida a divulgação de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os resultados das prévias ou testes pré-eleitorais serão de inteira responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários.

**Art. 27.** Será imputada solidariedade aos candidatos e a seus partidários pelos atos que infringirem estas Normas.

**Seção IV  
DOS VOTANTES**

**Art.28.** São votantes para o cargo de Diretor Geral:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus onde se efetivará o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral;

II - os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus onde se efetivará o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral; e

III – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, vinculados ao respectivo Campus onde se efetivará o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral.

**§ 1º** Os servidores do Campus Coelho Neto, removidos “*ex officio*” para Reitoria ou para outros Campi do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG, poderão votar nos candidatos do Campus de sua última lotação, assim como aqueles servidores em exercício provisório, colaboração esporádica e os cedidos, que poderão votar no candidato do Campus de sua lotação de origem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral local do Campus deverá proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação à distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

**Art. 29.** A Comissão Eleitoral local do Campus solicitará à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral a lista dos servidores docentes, técnicos administrativos e discentes para fins de constituição da lista de votantes.

**Parágrafo único.** A lista de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Seção V  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 30.** O processo eleitoral será em turno único.

**Art. 31.** O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

**Art.32.** Será eleito um único candidato, em cada Campus, para o cargo de Diretor Geral.

**Art. 33.** A votação será em cabine individual, seja com uso de urnas tradicionais ou de sistema eletrônico de votação.

**Art.34.** Em se processando a votação com uso de urnas tradicionais utilizar-se-á cédulas de papel conforme modelo padrão disposto no Anexo III, a serem impressas em cada Campus.

**§1º.** Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente), azul (técnico administrativo) e amarelo (discente).

**§2º.** A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral local do Campus e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado de acordo com o art. 12 destas Normas.

**Art. 35.** A instalação das urnas eleitorais será da seguinte forma:

I – urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II – urna (s) para recepcionar os votos dos técnicos-administrativos; e

III – urna (s) para recepcionar os votos dos discentes.

**Art.36.** A votação será das 08:00 às 20:00 horas, ininterruptamente no Campus Coelho Neto do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão, no prazo do Anexo I – Calendário Eleitoral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art.37.** A votação em cabine individual será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação, cujo documento, durante o exercício do direito de voto, será retido pela mesa receptora/apuradora;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e por 01 (um) mesário, caso seja utilizada uma tradicional, e dirigir-se-á à cabine individual;

IV – após, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

**Parágrafo único.** Caso o nome do votante não conste na lista de votação de seu Campus, o mesmo será identificado pela mesa receptora/apuradora e assinará lista de presença específica, votando em separado, tendo seu voto registrado em ata.

**Art. 38.** Os votantes serão identificados obedecendo ao que segue:

I - o votante servidor apresentará documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo relacionados:

- a) carteira de identidade; ou
- b) carteira de identidade funcional; ou
- c) crachá funcional.

II - o votante discente apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo relacionados:

- a) carteira de identidade; ou
- b) carteira de estudante.

**Art.39.** Em caso de uso de cédula eleitoral, serão considerados nulos os votos que contiverem mais de um nome de candidato assinalado, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que o identifique na respectiva cédula.

**Art.40.** O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos/empregos votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art.41.** O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no respectivo Campus votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

**Art. 42.** O servidor que também for aluno regularmente matriculado deverá fazer sua opção, para qual segmento votará, em requerimento padrão disposto no Anexo VI, obedecendo o prazo estipulado no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Art.43.** Somente o Presidente da Comissão Eleitoral local do Campus poderá intervir no funcionamento das mesas receptora/apuradora.

**Art.44.** A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art.45.** A Comissão Eleitoral local do Campus providenciará a divulgação de material de orientação quanto ao processo de votação.

**Art.46.** Serão constituídas pela Comissão Eleitoral local do Campus mesas receptoras/apuradoras, por segmento, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Art.47.** Cada mesa receptora/apuradora será formada de 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

**§ 1º.** A mesa receptora/apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

**§ 2º.** O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

**§3º.** No caso de ausência ou impedimento o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

**Art.48.** Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

I – identificar o eleitor;

II – identificar os fiscais credenciados;

III – manter a ordem no recinto da votação;

IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral local do Campus, conforme o caso, as ocorrências relevantes;

VI – encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

VII – efetuar a apuração dos votos.

**Art. 49.** Compete aos mesários:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV - organizar fila dos eleitores.

**Art. 50.** As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até às 08:00 horas do dia do pleito.

**Art.51.** Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

**§ 1º.** Poderão também permanecer no recinto de votação 03 (três) fiscais de cada candidato, sendo 01 (um) fiscal para os docentes, 01 (um) fiscal para os técnicos administrativos e 01 (um) fiscal para os discentes, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

**Art.52.** Cada candidato poderá credenciar até 05 (cinco) fiscais por segmento e obedecerá o disposto no Calendário Eleitoral – Anexo I.

**Art.53.** As mesas receptoras/apuradoras receberão da Comissão Eleitoral local do Campus instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

**Art.54.** Compete a Comissão Eleitoral local do Campus providenciar o seguinte material para cada mesa receptora /apuradora:

- I – lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes;
- II – urna (s), em caso de uso de cédulas de votação;
- III – cabine (s) de votação;
- IV – 01 (um) modelo de ata;
- V – Boletim (ins) de urna;
- VI – cédulas ou equipamento eletrônico de votação;
- VII – crachás; e
- VIII – material de expediente necessário à execução do trabalho.

**Art. 55.** Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela mesa receptora/apuradora, conforme modelo disposto no Anexo V.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§1º. Após a assinatura da folha de votação, o eleitor exercerá o seu direito de votar.

§2º. Após o depósito da cédula de votação na urna ou registro do voto em sistema eletrônico estará precluso o direito à impugnação de voto.

§3º. Os votos impugnados serão tomados em separado para posterior apuração, caso seja julgada improcedente a impugnação proposta.

§4º. Aberta a urna de votação para apuração de votos, estará precluso o direito à impugnação de urna.

§5º. As impugnações de votos e de urna serão julgadas pela Mesa Receptora/Apuradora.

§6º. As impugnações de votos serão julgadas após o encerramento da votação e antes de iniciada a apuração.

§7º. As impugnações de urna de votação serão julgadas imediatamente após sua propositura.

**Art.56.** Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I – seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II – emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no Anexo V.

IV – entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral local do Campus.

**Art.57.** Para fins de totalização de votos a Comissão Eleitoral local do Campus enviará, diretamente ou através de *fax/internet* , à Comissão Eleitoral Central, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a documentação necessária incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

**Parágrafo único.** A documentação original deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

**Seção VI  
DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art.58.** O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

I – será iniciada a apuração pelo segmento dos discentes, em seguida o segmento dos técnicos administrativos e finalmente o segmento dos docentes;

II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral local do Campus.

**Parágrafo Único.** No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral local do Campus.

**Art. 59.** O Presidente da Comissão Eleitoral local do Campus presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras/apuradoras.

**Parágrafo único.** A totalização dos votos obedecerá aos mesmos procedimentos previstos no artigo anterior.

**Art. 60.** Para definição do candidato eleito, deverão ser considerados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

**Art. 61.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§3º. No processo de apuração para o cargo de Diretor Geral do Campus Coelho Neto será utilizada a seguinte fórmula:

$$TVCn (\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOCn / DOCtotal) + (1/3) \times (TACn / TAtotal) + (1/3) \times (DISCn / DISStotal)],$$
 sendo:

a) TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

No qual:  $n=1$ = candidato "1";  $n=2$ =candidato "2";  $n=3$ =candidato "3" e assim até  $n=n$ =candidato "n";

- b)  $DOCC_n$ =quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente;
- c)  $DOC_{total}$  = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;
- d)  $TAC_n$  = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento dos técnicos administrativos;
- e)  $TAT_{total}$  = total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar;
- f)  $DISC_n$  = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente;
- g)  $DIS_{total}$  = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

**Art. 62.** O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço no Campus;
- II - maior tempo de serviço no IFMA;
- III - maior tempo no serviço público federal;
- IV – maior idade.

**Art. 63.** O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar, assim como, será afixado nos locais pré-estabelecidos e será divulgado no endereço eletrônico [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br).

§ 1º. Do resultado da eleição caberá recurso a Comissão Eleitoral local do Campus, em primeira instância, conforme prazo no Anexo I – Calendário Eleitoral.

§2º. A Comissão Eleitoral Central, para efeitos de julgamento do resultado da eleição para o Cargo de Diretor Geral, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§ 3º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida enviado ao Conselho Superior por intermédio de seu Presidente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR  
Seção VII**

**DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 64.** Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo no Campus Coelho Neto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, vinculados ao Campus onde se efetiva o pleito.

**Art. 65.** O recurso ou a impugnação, exceto o disposto no art. 55, serão interpostos à Comissão Eleitoral local do Campus, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo do Campus Coelho Neto, no horário de 08:00 às 20:00 horas, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

**Art.66.** Funcionará para efeitos de julgamento de recursos ou impugnações, como órgão de segunda e última instância a Comissão Eleitoral Central e como órgão de primeira instância administrativa a Comissão Eleitoral local do Campus.

**Art. 67.** Interposto o recurso ou a impugnação, a Comissão Eleitoral local do Campus intimará, conforme o caso, os demais interessados, para que, em querendo, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral apresentem alegações.

**Art.68.** O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral local do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 69.** No prazo de 01 (um) dia, após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral local do Campus poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

**Parágrafo único.** Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral local do Campus terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a estas normas.

**Art. 71.** Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua divulgação, conforme estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação será interposta ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por meio da Comissão Eleitoral local do Campus, por meio de requerimento, e obedecerá as disposições apostas no Capítulo II, Seção VII destas Normas.

**Art. 72.** Os mandatos dos Diretores Gerais de que trata este processo de consulta, disciplinado por essas normas, tem como termo final o término do mandato em curso do Reitor do Instituto Federal do Maranhão.

**Art. 73.** Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata estas normas as disposições da Lei nº 9.784/99, no que couber.

**Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 75.** Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.

São Luís, ..... de..... de 2018.

.....  
**Presidente**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
PROCESSO ELEITORAL 2018**

**PORTARIA CONSUP nº ....., de ..... de .....de 2018**

**ANEXOS**

**ANEXO I – Calendário Eleitoral detalhando o evento, prazo e fundamento legal**

**ANEXO II – Requerimento Padrão de Inscrição para o cargo de Diretor Geral**

**ANEXO III – Modelo de cédula de votação**

**ANEXO IV – Requerimento Padrão de Inscrição de Fiscal**

**ANEXO V – Modelo de Ata de Votação e Apuração**

**ANEXO VI – Requerimento Padrão de Opção de Votação por segmento**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PORTARIA CONSUP Nº ....., DE .... DE .....DE 2018**

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES  
GERAIS DOS CAMPI COELHO NETO**

**ANEXO I – Calendário Eleitoral**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA/HORÁRIO</b>
Reunião para instalação dos trabalhos	06/07/2018
Elaboração das Normas do Processo Eleitoral	09 e 10/07/2018
Publicação das Normas	12/07/2018
Prazo para impugnação das normas	13/07/2018
Julgamento das impugnações pela Comissão e divulgação	16/07/2018
Período de inscrição de candidatos	23 a 24/08/2018 Das 08:00 as 20:00 horas
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	27/08/2018
Prazo para apresentação de impugnação das inscrições	29/08/2018
Prazo para contra-razões	30/08/2018
Julgamento das impugnações, homologação das candidaturas e divulgação da lista de candidatos	31/08/2018
Reunião pública para sorteio da posição dos candidatos nas cédulas e divulgação	03/09/2018 às 15:00 horas
Período da Campanha Eleitoral	04 a 05/09/2018
-Solicitação e divulgação de lista de votantes	03/09/2018
-Prazo para impugnação	04/09/2018
-Julgamento das impugnações e homologação da lista de votantes	05/09/2018
-Prazo para inscrição de fiscais de candidato	05/09/2018
-Prazo para inscrição de mesários	06/09/2018

-Homologação dos fiscais e dos mesários	10/09/2018
-Reunião com os fiscais e mesários	11/09/2018
-Requerimento para opção de servidor/aluno votar	06/09/2018
Eleição geral	13/09/2018 das 08:00 as 20:00 horas
Apuração e divulgação do resultado da eleição	13/09/2018
Envio da totalização de votos pela Comissão Eleitoral local do Campus	14/09/2018
Prazo para recurso do resultado	17/09/2018
Julgamento de recurso e divulgação do resultado final da eleição	18/09/2018
Encaminhamento do resultado do processo eleitoral para o Presidente do CONSUP	19/09/2018
Homologação e divulgação do resultado final da eleição pelo CONSUP	20/09/2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PORTARIA CONSUP Nº ....., DE .... DE .....DE 2018**

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL  
DO CAMPUS COELHO NETO**

**ANEXO II – Requerimento Padrão – Ficha de Inscrição de Candidato (a)**

Cargo Eletivo: Diretor Geral do Campus \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo no IFMA: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Data de efetivo exercício no serviço público federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Unidade de origem: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Endereços Eletrônicos: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres): \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as Normas do Processo de Consulta para escolha do cargo de Diretor Geral do Campus de Coelho Neto. Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as normas. \_\_\_\_\_-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Candidato (a): \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PORTARIA CONSUP Nº ....., DE .... DE .....DE 2018**

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL  
DO CAMPUS COELHO NETO.**

**ANEXO III – Modelo de cédula de votação**

***Frente***

Cédula de Votação para Diretor Geral Campus .....

Candidato A

Candidato B

Candidato C

Candidato D

***Verso***

Presidente \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PORTARIA CONSUP Nº ....., DE .... DE .....DE 2018**

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL  
DO CAMPUS COELHO NETO.**

**ANEXO IV – Requerimento Padrão de Inscrição de Fiscal**

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral de Campus a sua inscrição como FISCAL do candidato a Diretor Geral do Campus \_\_\_\_\_ nos termos das Normas Eleitorais/2018, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura FISCAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PORTARIA CONSUP Nº ....., DE .... DE .....DE 2018**

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL  
DO CAMPUS COELHO NETO.**

**ANEXO V - Modelo de Ata de Votação/Apuração**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e quinze às..... horas e minutos,  
no Campus ....., teve início o processo de votação/apuração das eleições para  
a escolha do Diretor Geral do Campus.....

Presentes os membros ....., ( número de votantes, número de ausentes).

Registro das ocorrências relevantes ..... E eu, .....

....., lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

(local e data).

---

---

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PORTARIA CONSUP Nº ....., DE .... DE .....DE 2018**

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL  
DO CAMPUS COELHO NETO.**

**ANEXO VI – Requerimento Padrão de Opção de Votação por Segmento**

CAMPUS:

Nome Completo:

Código/Matrícula:

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Fone:

e-mail:

O eleitor acima identificado vem, tempestivamente, manifestar a essa Comissão de Campus a sua opção de votação pelo segmento ..... nos termos do art....  
..... das Normas Eleitorais/2018, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---